

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Para o efetivo desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional, a Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador – IESUS nomeou, pelo Ato 008/95, a Comissão Própria de Avaliação doravante denominada CPA.

Parágrafo único - A CPA rege-se pelo presente Regulamento, pela legislação e normas vigentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º - A CPA é constituída em observância à Lei 10.861/2004 e formada por:

- I. um coordenador de colegiado de cursos, indicado por seus pares;
- II. professores (representando os cursos em funcionamento);
- III. representante estudantil (um para cada curso);
- IV. um representante das técnicos administrativos;
- V. um secretário e
- VI. um presidente.

Parágrafo 1º - Os membros constitutivos da CPA são nomeados pela Diretoria do IESUS;

Parágrafo 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos deverão destinar em seus planos de trabalho 10 (dez) horas/mês para o trabalho da CPA;

Parágrafo 3º - O mandato da representação estudantil terá duração de 01(um) ano.

Parágrafo 4º - O mandato dos demais membros terá duração de 02 anos, podendo ser renovado por mais um ano.

Art.3º - A CPA reunir-se-á em qualquer número de seus membros, sendo entretanto necessária à presença da maioria simples no reuniões deliberativas.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 4º - A CPA tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Programa de Avaliação Institucional;
- II. organizar e coordenar o processo de coleta e sistematização de dados;
- III. participar da análise e interpretação dos resultados;
- IV. organizar eventos (seminários, fóruns, palestras etc.), previstos no Programa, participando de sua execução;
- V. participar de eventos previstos no Programa;
- VI. recrutar estagiários dos cursos de graduação dos Institutos para apoio ao processo de pesquisa, devendo participar das etapas de coleta e sistematização dos dados;
- VII. estabelecer a política de Avaliação Institucional;
- VIII. consolidar os relatórios parciais e elaborar o documento final do processo de avaliação;
- IX. promover a difusão dos resultados.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Mantenedora e do Instituto, com recursos financeiros alocados especificamente para as atividades de Avaliação Institucional.

Art. 6º - Entende-se a avaliação como um processo necessário ao desenvolvimento do Projeto Acadêmico Institucional, que lhe permitirá o auto-conhecimento administrativo e acadêmico, a correção de rumos e uma interação efetiva com as comunidades interna e externa.

Art. 7º - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração:

- I. a visão e o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as suas respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de incentivo à Monitoria, TCC, PIC e outras modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua constituição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social,
- IV. a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- V. a comunicação com a sociedade;
- VI. as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo e seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
- VII. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora, e a participação com os seguimentos da comunidade interna nos processos decisórios;
- VIII. a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca recursos de informação e comunicação;
- IX. a planejamento e avaliação, especialmente os processos e resultados;
- X. a políticas de atendimento aos estudantes;
- XI. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art. 8º - A CPA atenderá as recomendações e prazos legalmente estabelecidos pelo INEP. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IESUS - CONSEI.

Art. 9º - O Projeto de Avaliação deverá conter custos para serem aprovado pelo Conselho Superior do IESUS - CONSEI e homologado pela Mantenedora.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de outubro de 2005.

Marlene Aparecida de Souza
Presidente – CPA

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

MEMBRO	ASSINATURA
Amanda Camaçari de Lima Silva	
Ana Cláudia Moura Matos	
Ana Luiza Fernandes Mendes de Almeida	
Ananda Moura do Amaral Fernandes	
Benjamim Ramos Filho	
Elizabeth nogueira santos	
Gustavo Henrique Dutra Mettig	
Joaquim Francisco Mendes Neto	
Maria Conceição Cedraz Paraiso Leite	
Marlene Aparecida Souza	
Rita Silvana Santana	
Thiago Carvalho Borges	